



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

## Lei Complementar nº. 004/2013.

“Dispõe sobre o ajuste do Plano de Custeio das Obrigações Totais das alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - Instituto de Previdência Municipal e dá outras providências”.

**Francisco Airton Saracuzza**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Artigo 1º - Fica por esta Lei o Poder Executivo

Municipal autorizado ajustar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, proposto pelo PLANO DE CUSTEIO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANO BASE-2012, de que trata o artº. 15 da Lei Complementar nº 66/2006 de 20/02/2006 que dispõe sobre o Plano de Benefício da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal, das Fundações e Autarquias do Município de Urânia e dá outras providências;

Artigo 2º - A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que tratam a tabela abaixo, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar passará a ter as seguintes alíquotas anuais:

Período	Ente Público	Segurado	Taxa de Administração	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	20,00%	11%	2,00%	2,00%	35,00%
6º ao 10º ano	20,00%	11%	2,00%	15,52%	48,52%
11º ao 15º ano	20,00%	11%	2,00%	29,04%	62,04%
16º ao 20º ano	20,00%	11%	2,00%	42,56%	75,56%
21º ao 25º ano	20,00%	11%	2,00%	56,08%	89,08%
26º ao 34º ano	20,00%	11%	2,00%	69,60%	102,60%

Artigo 3º - A incidência das alíquotas descritas no art. 2º, quanto ao ano de 2013, passa a vigorar a partir da liberação desta Lei no Ministério da Previdência, e para os anos seguintes serão feitas novas avaliações atuariais, podendo assim mudar o quadro de alíquotas de acordo com as novas projeções.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº. 005/2012, de 17 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 18 de junho de 2013.

Francisco Airton Saracuzza  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra.

Ademir Martins de Souza  
Secretário Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

Eu, **FRANCISCO AIRTON SARACUZA**, portador do RG N°. 6.065.322/SSP/SP e CPF N°. 614.649.538-72, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Urânia, no uso de minhas atribuições legais:

DECLARO, sob as penas da Lei, que a Prefeitura Municipal de Urânia publicou a Lei Complementar n°. 004/2013 de 18 de junho de 2013, afixado no local de costume, de acordo com o capítulo II, seção II, artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Urânia, sancionada e promulgada em 05/04/1990.

Urânia SP, 04 de setembro de 2013.

  
FRANCISCO AIRTON SARACUZA  
PREFEITO MUNICIPAL